



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

- I - ASSIDUIDADE:** É a presença permanente no local de trabalho..... 3
- II – PONTUALIDADE:** É o cumprimento do horário estabelecido para a jornada de trabalho..... 3
- III - DISCIPLINA:** Respeito à hierarquia e cumprimento das normas legais e regulamentares. Observância do relacionamento cordial com os colegas e/ou público. ... 3
- IV- CAPACIDADE DE INICIATIVA:** Capacidade do servidor de se mostrar criativo ou de agir por conta própria com domínio e responsabilidade. 3
- V- PRODUTIVIDADE:** É o volume de trabalho realizado em tempo útil, aliado a eficiência e a qualidade desejada. 4
- VI- RESPONSABILIDADE:** É a preocupação do servidor em executar adequadamente suas funções, sem ser negligente, imprudente ou incapaz. 4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/TCER-95

Regulamenta a avaliação de Estágio Probatório prevista no Artigo 28 da [Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.](#)

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e visando regulamentar o instituto do estágio probatório dos servidores do quadro efetivo de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

R E S O L V E

Artigo 1º - O Estágio Probatório tem por objetivo avaliar a aptidão e a capacidade do servidor, para desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo, para o qual foi nomeado mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único – O estágio Probatório terá a duração de 02 (dois) anos e somente decorrido este período o servidor, se habilitado, será confirmado no cargo.

Artigo 2º - O Estágio probatório somente poderá ser realizado no cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Artigo 3º - A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório deverá ser feita semestralmente até o 18º (décimo oitavo) mês, servindo o período restante para aferição final.

Parágrafo 1º - Para efeito da avaliação de desempenho serão observados os fatores especificados no artigo 28, 1º da [Lei Complementar nº 68/92](#), a saber:

- I. - Assiduidade
- II. - Pontualidade
- III. - Capacidade de Iniciativa
- IV. - Produtividade
- V. - Responsabilidade

Parágrafo 2º - A verificação dos requisitos mencionados neste artigo será efetuada por uma comissão composta no mínimo de 03 (três) membros, que será designada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e far-se-á mediante apuração semestral em Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, na forma do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo 3º - Para fins de estágio probatório, deverão ser considerados os seguintes aspectos na avaliação da cada fator:

I. - ASSIDUIDADE: É a presença permanente no local de trabalho.

A - Não ausenta-se do local de trabalho.

B - Raramente ausenta-se do local de trabalho.

C - Apresenta algumas ausências do local de trabalho.

D - Ausenta-se constantemente do local de trabalho.

II – PONTUALIDADE: É o cumprimento do horário estabelecido para a jornada de trabalho.

A - Sempre cumpre o horário estabelecido.

B - Poucas vezes descumpre o horário estabelecido.

C - Deixa de cumprir o horário estabelecido várias vezes.

D - Nunca cumpre o horário estabelecido.

III - DISCIPLINA: Respeito à hierarquia e cumprimento das normas legais e regulamentares. Observância do relacionamento cordial com os colegas e/ou público.

A - Cumpre sempre as normas existentes e ordens recebidas, possuindo grande habilidade nos contatos com os colegas e/ ou público.

B - Cumpre, freqüentemente, as normas existentes e ordens recebidas, possuindo boa comunicação ordenada e objetiva com os colegas e/ou público.

C - Ocasionalmente, precisa ser cobrado quanto ao não cumprimento das normas estabelecidas, possuindo dificuldades de relacionamento com os colegas e/ou público.

D - Está quase sempre fora dos padrões disciplinares desejáveis, possuindo freqüentes problemas de relacionamento com os colegas e/ou público.

IV- CAPACIDADE DE INICIATIVA: Capacidade do servidor de se mostrar criativo ou de agir por conta própria com domínio e responsabilidade.

A - Demonstra sempre dinamismo e independência, tomando decisões oportunas e adequadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

B - Age com habilidade e desembaraço diante de situações novas e/ou rotineiras.

C - Cumpre suas tarefas, demonstrando dificuldades e pouca habilidade em lidar com situações novas.

D - Não demonstra iniciativa diante de situações novas, limitando-se ao cumprimento das rotinas de trabalho.

V- PRODUTIVIDADE: É o volume de trabalho realizado em tempo útil, aliado a eficiência e a qualidade desejada.

A - Apresenta trabalhos de ótima qualidade sob todos os aspectos, cumprindo-os nos prazos estabelecidos.

B - Apresenta trabalhos de boa qualidade e confiabilidade, cumprindo, na maioria das vezes, os prazos estabelecidos.

C - Apresenta dificuldades em concluir os trabalhos nos prazos estabelecidos, fazendo-os nem sempre com uma boa qualidade, necessitando constantemente de orientação.

D - Apresenta trabalhos de qualidade insatisfatória, demonstrando deficiência e precariedade na sua execução, dificilmente conclui os trabalhos nos prazos previstos.

VI- RESPONSABILIDADE: É a preocupação do servidor em executar adequadamente suas funções, sem ser negligente, imprudente ou incapaz.

A - Assume integralmente suas responsabilidades e desempenha perfeitamente suas tarefas.

B - Tem consciência da sua responsabilidade, ocasionalmente precisa ser lembrado das tarefas que lhe são confiadas.

C - Ocasionalmente leva seu trabalho à sério, precisando ser lembrado com frequência das tarefas a serem executadas.

D - Mostra-se descomprometido com o trabalho que realiza.

Parágrafo 4º - Na comissão de que trata o parágrafo 2º deste artigo participará, obrigatoriamente, o chefe imediato do servidor, quando da avaliação do estágio probatório.

Parágrafo 5º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observando o disposto no artigo 35 da [Lei Complementar nº 68/92](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Artigo 4º - a avaliação dos resultados do desempenho dar-se-á mediante a seguinte classificação:

Letra A - Ótimo – 18 a 20 pontos;

Letra B - Bom – 15 a 17 pontos;

Letra C - Regular – 12 a 14 pontos;

Letra D - Fraco – 09 a 11 pontos.

Parágrafo 1º - O somatório dos pontos atribuídos aos fatores enumerados no 1º, do artigo 3º corresponderá, em seu grau máximo, a 120 (cento e vinte) pontos.

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver. No mínimo 84 (oitenta e quatro) pontos, apurado no cálculo da média aritmética das avaliações parciais, na forma do anexo II.

Artigo 5º - Em caso de remanejamento do servidor durante o período de avaliação, esta será efetuada pelo chefe imediato do setor onde o servidor estiver lotado há mais tempo.

Artigo 6º - O tempo de serviço do servidor que já adquiriu estabilidade no serviço público e que se encontra submetido a estágio probatório em razão de um novo provimento, não poderá ser computado para efeito de progressão e promoção no novo cargo.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.02.95

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1995.

Conselheiro **HÉLIO MAXIMO PEREIRA**
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**ANEXO I – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/95
ESTÁGIO PROBATÓRIO
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO DESEMPENHO**

NOME:		CARGO:			LOTAÇÃO:	
EXERCÍCIO:		MARCAR COM X A ETAPA DE AVALIAÇÃO <input type="checkbox"/> 1ª <input type="checkbox"/> 2ª <input type="checkbox"/> 3ª			de ___/___/___ à ___/___/___	
FATORES DE AVALIAÇÃO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	FRACO	AVALIADOR : Assinatura e data	
	A 18 a 20 pontos	B 15 a 17 pontos	C 12 a 14 pontos	D 9 a 11 pontos		
I-ASSIDUIDADE					AVALIADO Assinatura e data.	
II-PONTUALIDADE						
III-DISCIPLINA						
IV-CAPACIDADE DE INICIATIVA					TOTAL DOS PONTOS	
V-PRODUTIVIDADE						
VI-RESPONSABILIDADE						
SUBTOTAL						
OBSERVAÇÕES:						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/95 ESTÁGIO PROBATÓRIO SÍNTESE DOS RESULTADOS

NOME:		CARGO:		LOTAÇÃO:
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO				
1 – Transportar os totais de cada etapa (Anexo I) para a coluna respectiva				
2 – Tirar a média aritmética da soma das três etapas, obtendo o resultado final. (Art. 4º, § 2º desta Resolução)				
1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	RESULTADO	PRESIDENTE DA COMISSÃO
Pontos Obtidos	Pontos Obtidos	Pontos Obtidos	FINAL	
OBSERVAÇÕES: _____				

